

do Ministério das Finanças, decretado para o ano económico de 1927-1928 no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 9.º «Encargos dos seguintes empréstimos», sob a rubrica «Ao Governo Civil da Horta».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:098

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 2.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, o a seu favor, um crédito especial da quantia de 186.088\$35, a fim de reforçar a verba de 28:223.523\$55, inscrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1927-1928, no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 9.º «Encargos dos seguintes empréstimos», sob a rubrica «À Câmara Municipal da Guarda».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:099

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valor como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 35.000\$ a inscrever no capítulo 15.º: «Junta do Crédito Público», artigo 71.º do orçamento do mesmo Ministério decretado para o ano económico de 1927-1928, sob a rubrica «Abonos variáveis—Para pagamento de trabalhos extraordinários a executar em tarefas fora das horas do expediente, com o desdobramento do certificado de £ 1.000:000 do fundo interno consolidado de 6½ por

cento (ouro) assentado à Fazenda Nacional em títulos ao portador de £ 10».

Art. 2.º É anulada na verba de 19:334.438\$ descrita no capítulo 12.º, artigo 58.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1927-1928 a quantia de 35.000\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:100

Considerando que se acham por satisfazer desde Julho de 1920 a Junho de 1926 as rendas da casa onde funciona a Direcção de Finanças do distrito da Horta, e tornando-se urgente ocorrer ao seu pagamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 8.595\$, destinado a reforçar a verba de 5:333.902\$77 inscrita no capítulo 25.º, artigo 103.º, do orçamento do mesmo Ministério decretado para o ano económico de 1927-1928, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», para pagamento das rendas de casa de Julho de 1920 a Junho de 1926 da Direcção de Finanças do distrito da Horta.

Art. 2.º As disposições do artigo 26.º do decreto com força de lei n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, não são applicáveis ao presente crédito.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:101

Considerando que não existe verba no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1927-1928 especialmente destinada ao pagamento de despesas a efectuar, por intermédio da Direcção Geral